



ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO **GABINETE**

PROCESSO: 202100003012420

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

DESPACHO Nº 2075/2021 - GAB

EMENTA: 1. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR (ART. 24, INCISO II, LGL). 2. EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, FRACIONADO E SOB DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL, ENGARRAFADA EM GALÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS. 3. ATENDIMENTO DA DILIGÊNCIA ANTERIORMENTE FORMULADA. 4. REGULARIDADE DO FEITO. 5. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

- 1. Tratam os presentes autos de procedimento para a contratação de fornecimento, fracionado e sob demanda, de água mineral, engarrafada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, com disponibilização de garrafões em regime de comodato, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando o abastecimento das unidades desta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE), conforme especificações e condições estabelecidas no aprovado Termo de Referência (000023463847).
- 2. Em pretérita oportunidade manifestou-se este Gabinete, por meio do Despacho nº 1893/2021 - GAB (000025378769), solicitando a adequação da instrução do feito, mormente quanto à reavaliação da pesquisa de preços para se verificar se esta refletia efetivamente as mesmas condições de mercado apresentadas nas fontes pesquisadas.
- 3. Neste contexto, após instrução do feito, retornaram os autos através do Despacho nº 957/2021 - GECAP (000025705264), da Gerência de Compras e Apoio Administrativo, para as providências relacionadas ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 4. Compulsando o feito, vislumbra-se ter sido ampliada a pesquisa de preços empreendida nos autos, especialmente com inserção de demais fontes de pesquisa a se alcançar um valor médio de custo mais aproximado da pretendida contratação, qual seja, de R\$ 9,64 (nove reais e sessenta e quatro centavos) por unidade, conforme nova Planilha de Formação de Preços

(000025600515), em consonância com o art. 6º do Decreto estadual nº 9.900/2021. Nestes termos, compreende-se satisfeito o requisito estampado no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93 e incisos V e VII do art. 33 da Lei estadual nº 17.928/2012.

- 5. Prosseguindo no feito, no que se refere à documentação da contratada, verifica-se que a regularidade fiscal e trabalhista foi comprovada por meio do Certificado de Registro Cadastral CRC atualizado (000025703956), declaração do CADIN Estadual (000025705174) e declaração de que não emprega menores (000025179995) e, ainda, através da certidão negativa de impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública (000025179680).
- 6. Todavia, cumpre alertar desde já que as condições de habilitação e qualificação da contratada deverão ser mantidas inalteradas durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas na forma do inciso XIII do art. 55 da LGL.
- 7. Sobre a regularidade orçamentária e financeira evidencia-se a juntada da Programação de Desembolso Financeiro no *status "liberado*" (000025197380), a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (000025192370), em atendimento ao que prescreve o art. 16, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101/2000, bem como a competente **Nota de Empenho nº 117/2021** (000025197400), para acobertar as despesas no presente exercício financeiro. No mesmo passo, vislumbra-se o Certificado de Informação de Resultado de Procedimento Aquisitivo (000025183417) emitido pela Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística; sobejando, no entanto, a necessidade de adequação do valor unitário estimado constante da **Requisição de Despesa nº 28/2021** (000023460707), após reformulação da **Planilha de formação de preços** (000025600515).
- 8. No que concerne à formalização do ajuste nota-se que o caso em tela não necessita ser formalizado por termo contratual, podendo ser utilizado outros instrumentos hábeis (Nota de Empenho), consoante prescreve o *caput* do art. 62 da Lei nº 8.666/93. Cumpre salientar, entretanto, que a substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil não significa que não haja contrato; mas apenas que sua formalização se dará por mecanismo equivalente.
- 9. Ademais, é de se ressaltar que se aplicam à Nota de Empenho, no que cabível, o disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93, como preceitua, aliás, o § 2º do art. 62 da referida Lei, termos esses que devem ser especificados no instrumento substitutivo.
- 10. Neste contexto, quanto à **Nota de Empenho nº 117/2021** (000025197400) acostada, percebe-se que atende a contento as regras legais pertinentes, estando apta a produzir os efeitos legais.
- 11. Por sua vez, o ato de designação do gestor para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato foi encartado ao processo, através da **Portaria nº 422-GAB/2021-PGE** (000025285108), conforme determina os arts. 67 da Lei nº 8.666/93 e 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/2012, com a devida cientificação dos agentes públicos designados para o exercício de tal múnus e publicação do ato respectivo no Diário Oficial do Estado, <u>a quem se recomenda a utilização das ferramentas de controle e gerenciamento de riscos disponibilizadas pela Controladoria-Geral do Estado (000014197812), via **Ofício Circular nº 26/2020 CGE** (000014197782).</u>

- 12. Cumpre reforçar, por oportuno, que o presente opinativo não tem como escopo analisar ou validar as informações técnicas, econômicas ou financeiras que justificam a presente contratação, e que por não envolverem questões de natureza jurídica, são de responsabilidade dos órgãos técnicos competentes.
- 13. Ante o exposto, ratifico o procedimento adotado e manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do feito com a formalização do ajuste por meio da Nota de Empenho acostada (000025197400), desde que atendidas as recomendações traçadas acima (itens 7 <u>e</u> 11), devendo ser providenciada, *incontinenti*, a publicação do extrato do instrumento em sítio da Internet, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso V, da Lei estadual nº 18.025/2013.
- 14. Retornem os autos à **Superintendência de Gestão Integrada** desta Casa, para ciência e adoção das providências cabíveis.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE Procuradora-Geral do Estado GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado, em 16/12/2021, às 17:08, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026054008 e o código CRC D34BB3C8.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202100003012420

SEI 000026054008